



COASC-AL  
Fls. 83

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **559/2023**

**AUTOR:** Deputado **GIPÃO**

**ASSUNTO:** Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Metropolitana.

**RELATOR:** Deputado **JORGE FREDERICO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 559/2023, de autoria do Deputado GIPÃO, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Metropolitana”.

Afirma o Autor que a associação tem por objetivos: assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidos; amparar crianças e ao adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essências à vida e à cidadania; amparar e apoiar ao idoso visando minorar o sofrimento, a solidão e o abandono e proporcionar-lhe uma realidade de vida cidadã e socialmente menos injusta.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Foi solicitado por ofício nº 822/2023, a documentação necessária para que o autor do Projeto de Lei, apresentasse a documentação pendente, em seguida foi apresentado pelo autor.



COASC-AL  
84  
Fls.  
d

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **contém toda documentação**, necessária e comprobatória para que o referido Instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, quanto à técnica legislativa sugiro emenda modificativa do art. 1º para adequação do texto à técnica legislativa.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **559/2023**, com emenda modificativa ao art. 1º.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



## PROJETO DE LEI Nº 559/2023.

Declara de Utilidade Pública Estadual Associação Beneficente Metropolitana.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 559/2023 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Metropolitana, com sede no Município de Palmas - TO.”

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Jorge Frederico* referente ao(a) *PL 559/2023*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Plenário* .....

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2024

~~Deputado NILTON FRANCO~~  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO <i>(X)</i>	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO <i>(X)</i>	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO <i>(X)</i>	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO <i>(X)</i>	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )

### MEMBROS SUPLENTES



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se à COASP, o Projeto de Lei nº 559/2023 de autoria do Senhor(a) Deputado(a) **Gipão**, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

  
**AMAURO FONSECA DE MIRANDA**  
Coordenadoria de Apoio as Comissões